



CARTA ABERTA – ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

Ref.: Necessidade de insurreição contra atos arbitrários e falta de urbanidade no trato dos superiores hierárquicos para com os servidores da segunda maior Autarquia do País em orçamento e a primeira para com o desenvolvimento da Educação.



Prezados associados e demais servidores do FNDE,

A Associação dos Servidores do FNDE (ASFNDE) que tem, dentre suas atribuições, a de prestar assistência e promover a defesa dos direitos e interesses de seus associados e servidores do FNDE, bem como zelar pela organização do FNDE, vem, através da presente, por força das finalidades previstas em seu estatuto social, tornar pública a ocorrência de atos que atentam contra os interesses e garantias dos servidores e colaboradores que prestam relevantes serviços à sociedade brasileira, proporcionando melhorias no desenvolvimento da educação, por via de programas e projetos educacionais, promovidos por esta importante Autarquia chamada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Estes servidores e colaboradores esperam ter e manter na autarquia um ambiente de trabalho salutar e respeitoso.

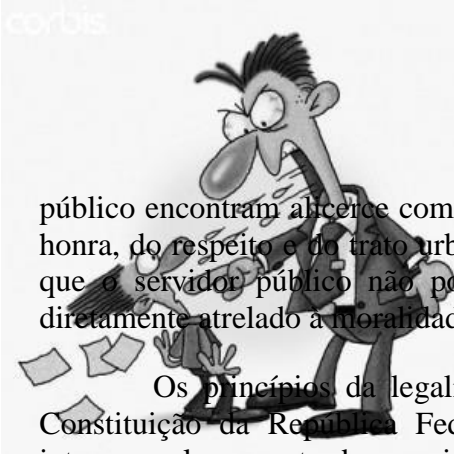
Somo todos conhecedores da relevante missão social atribuída ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), que está imbuído do propósito de democratizar o acesso à educação, engendrando melhorias na qualidade do ensino público nacional, mantendo o aluno na escola e colaborando para a inclusão social. Contudo, impende frisar que o alcance de resultados eficazes na missão atribuída à Autarquia tem relação direta com as condições laborais apresentadas aos servidores e colaboradores, bem como com o grau de satisfação por esses demonstrado. A manutenção de ambiente profissional salutar pressupõe a valorização e a garantia de respeito ao servidor e ao colaborador, dispensando-lhe boa remuneração e tratamento urbano, ético e cortês, o qual, por sua vez, deve ser assegurado aos administrados que, igualmente, merecem a mesma consideração, sob pena de enfraquecimento e corrosão das relações interpessoais, essas vitais para o sucesso de qualquer organização.

A ASFNDE como ponto de apoio e local para o qual convergem as aspirações e insatisfações dos servidores, tem constatado a ocorrência de regular número de reclamações e significativo grau de indignação no tocante às relações entre chefias e seus subordinados. Os questionamentos e relatos dos servidores atestam a exposição desses a situações vexatórias, bem como a ocorrência de práticas e tratamentos constrangedores. Temos convicção que tais atos não se harmonizam com os princípios que norteiam a Direção do FNDE, nem com os propósitos e metas da atual gestão. Todavia, cumpre a associação relatar a ocorrência de tais fatos, com o escopo de que os servidores não se quedem inertes perante esses lamentáveis e repudiáveis fatos dos quais noticiam, buscando responsabilizar os que atuam em desacordo com o dever de urbanidade e respeito para com seus subordinados.



No que concerne ao desvio constatado no agir de diversas chefias desta Autarquia, é indiscutível que os servidores públicos, no desenvolvimento de suas atribuições funcionais, estão vinculados a diversos direitos e deveres, cuja infringência implica responsabilização por incidência em conduta à margem das normas jurídicas.

Os deveres funcionais pautam-se em diversos prismas, dentre os quais podemos destacar a vinculação à legislação no sentido de que os aludidos deveres não de observar as normas legais e regulamentares, principalmente à conformação delas com a Constituição Federal, cujos princípios são os parâmetros para a interpretação dos demais dispositivos legais. No que tange ao aspecto comportamental, cabe esclarecer que a conduta do servidor público deve pautar-se com um agir compatível com a moralidade administrativa, concorrendo para a manutenção de ambiente de trabalho salutar e respeitoso na administração pública.



Os princípios maiores que norteiam o proceder do servidor público encontram alicerce comum na moral, logo, a conduta desses deve enveredar-se pela preservação da honra, do respeito e do trato urbano para com os administrados e seus subordinados. Destarte, releva expor que o servidor público não poderá desprezar, em hipótese alguma, o elemento ético de sua conduta, diretamente atrelado à moralidade de seus atos e comportamentos.

Os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, insertos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, sinalizam a senda de bom nível de relacionamento interpessoal por parte dos servidores públicos. Por isso, o proceder com ética constitui condição essencial para a efetividade de tais princípios e para coibir a conduta exorbitante de alguns servidores públicos ou pessoas privadas, ocupantes de cargos comissionados e chefias.

Ademais, nas chamadas “Cláusulas Pétreas” da Carta Magna de 1988, dos direitos e deveres individuais e coletivos, o inciso X do art. 5º reza que são invioláveis a intimidade, a vida privada a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, assim como o Direito ao Trabalho é severamente protegido em todos os incisos do art. 7º. Essa proteção legal possui ressonância nas dicções dos Tribunais e é celebrada efusivamente pela doutrina jurídica.

Consiste, assim, em instrumento hábil a fundar eventuais limites aos que agem de forma contrária e que impulsionam a Autarquia para eventos não albergados pelo texto constitucional. É dever das instituições, pois, alçar à efetividade os preceitos distinguidos pelo legislador constituinte, entregando ao cidadão a proteção deferida no corpo da Carta Maior.



Neste contexto, cumpre consignar que os lineamentos éticos da conduta dos servidores públicos têm observância impositiva, não sendo mera liberalidade em suas atribuições habituais. Todavia, há que se frisar, por relevante e oportuno, que este dever de urbanidade, de tratar com respeito, vinculam as relações entre o servidor e o administrado, o trato dos servidores entre si, bem como o tratamento que lhes é dispensado por seus superiores hierárquicos. Neste aspecto releva expor que tratar mal qualquer pessoa, direta ou indiretamente, seja ela servidor que lhe é subordinado ou o administrado, cinge-se em causar-lhe dano moral, sendo perfeitamente cabível e recomendável a atuação do poder judiciário no caso concreto. No que pertine ao aspecto da necessidade de se litigar para buscar a reparação de dano perpetrado por ato lesivo, cumpre esclarecer que os servidores associados dispõem de assistência jurídica à qual poderão recorrer se vitimados por tais arbitrariedades, cabendo aos demais servidores a contratação de advogado particular.

Convém destacar que o superior hierárquico deve estar cômico de seu papel de conciliador e responsável pela harmonia na repartição que está a coordenar. Para tanto, deve saber lidar com os usuários e seus subalternos, respeitando as limitações individuais de cada um, sem qualquer espécie de preconceito.

Neste aspecto impende aludir às disposições legais concernentes aos deveres dos servidores públicos e dos cargos de confiança previstas na **Lei nº. 8.112, de 1990**, que dispõe sobre a matéria nos seguintes termos, *verbis*:

Art. 116. São deveres do servidor:

III - observar as normas legais e regulamentares;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Cabe registrar que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, é causa de capitulação no delito de improbidade. Destarte, atos de desrespeito para como os servidores, intentados, por seus superiores, devem ser rechaçados, reprimidos com rigor, por consistirem em prática que não se coaduna com o teor da lei, bem assim com as atribuições e deveres dos servidores.



Contudo, lamentável é a constatação de que tal prática tem sido comum em determinados setores desta Autarquia, competindo à ASFNDE não permanecer indiferente e insensível a tais fatos, tornando públicas suas ocorrências e pugnando pela adoção de medidas que venham a rechaçá-los.

Deplorável, também, é constatar a ocorrência de diversas formas de assédio, não estando a irregularidade restrita a esta ou aquela Diretoria, mas, tristemente, presente em grande parte das divisões de comando da Autarquia. A situação está em vias de se tornar insustentável, sem que tal cenário mereça o repúdio veemente e enérgico das instâncias competentes do FNDE. Relatos dessa natureza têm sido feitos, indistintamente, tanto por servidores mais experientes, quanto por aqueles que ingressaram recentemente na Autarquia.

O alcance da excelência nos resultados da missão organizacional tem relação direta com o grau de satisfação das equipes, a qual, por sua vez, está associada, entre outros aspectos, à disponibilidade de estrutura organizacional dinâmica, flexível com a missão e objetivos estratégicos bem definidos, **a valorização e respeito ao principal patrimônio da instituição (o capital humano)**, mediante remuneração condizente, **tratamento urbano, ético e cortês** entre os **servidores e seus superiores hierárquicos** e o reconhecimento individual e coletivo das atividades desenvolvidas pelos servidores desta instituição que contribuem sobremaneira para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A ASFNDE requer, pois, da Presidência do FNDE a adoção de providências que tenham por escopo apurar e reprimir a ocorrência das práticas relatadas, ao tempo em que, por oportuno e relevante, conclama todos que estejam sendo, ou que vierem a ser, vitimados por essas odiosas e descabidas práticas a denunciarem a ocorrência de tratamentos que não se coadunem com o dever de urbanidade, assegurado não só a nós servidores como a todos os administrados.

Por fim, é imperativo deixar claro que o FNDE não tem dono, eis que não é propriedade privada como pensam, querem e agem alguns gestores, e sim é uma autarquia pública a serviço da sociedade brasileira, portanto, jamais subordinada a interesses particulares e tampouco voltada a admitir manifestações patológicas de poder, materializadas pela opressão de subalternos por seus superiores.

Tanto os servidores e colaboradores como os cargos comissionados e chefias estão sujeitos ao Código de Ética dos Servidores Públicos Federais e à Lei 8.112/1990, para que não haja abuso de poder e constrangimento entre os servidores e colaboradores.

Brasília – DF, 24 de março de 2017.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva da ASFNDE
Iriovaldo Dias Antunes
Presidente da ASFNDE